



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Encaminho o(a) PL número 729/22 de 16 de agosto de 2022, de autoria do(a) Senhor(a) Deputado(a) Antônio Andrade que tramita na Comissão de Constituição, Justiça e Redação

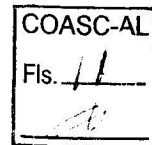
Sala das Comissões, 16 de outubro de 2022


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Apoio às Comissões

Setor que recebeu..	<u>Gab. Ricardo Ayres</u>
Quem recebeu	<u>Ana Luiza R</u>
Data de recebimento	<u>27</u> / <u>10</u> / <u>22</u>



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 729, de 23 de agosto de 2022.
AUTOR: **Deputado Antônio Andrade**
ASSUNTO: Institui o Dia do Senhor do Bonfim, como evento do calendário turístico oficial do Estado do Tocantins, no dia 15 de agosto.
RELATORA: **Cláudia Lelis**
RELATOR/VISTAS: **Deputado Ricardo Ayres**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE VISTAS

I - RELATÓRIO

O Deputado Estadual Antônio Andrade encaminha a presente proposição, que "Institui o Dia do Senhor do Bonfim, como evento do calendário turístico oficial do Estado do Tocantins, no dia 15 de agosto".

Relata que o Senhor do Bonfim é o "santo" que povoa o catolicismo popular, as manifestações religiosas, a igreja cristã, a cultura popular e é fortemente venerado em várias partes do país.

Aduz, ainda, que o Senhor do Bonfim é uma festa religiosa tradicional no Estado do Tocantins, que mobiliza fieis de toda a região.

Por fim, o Autor da matéria suscita que, entendendo a importância histórica e religiosa do dia do Senhor do Bonfim, seja instituído como feriado estadual o Dia do Senhor do Bonfim, no dia 15 de agosto.

Distribuídos os autos nesta CCJ, foi nomeado como Relatora a Deputada Cláudia Lélis, que apresentou parecer pela APROVAÇÃO da matéria, tendo e vista que quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não haveria óbice à livre tramitação do projeto, apresentando um Substitutivo ao projeto, visando a sua adequação à legalidade.

Na ocasião, foi solicitado pedido de vista por este Parlamentar, o que foi deferido.

Nesse interstício, apresenta-se o presente parecer de vistas, nos moldes adiante expendidos.

II - VOTO

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa, de acordo com as determinações do inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.

Conforme se infere do Projeto em epígrafe, não se trata de simples pretensão de inclusão de data no Calendário Cultural do Estado, mas de que esta data se torne feriado estadual.

Inicialmente, há que se ter por definição que “feriado” é dia em que a prestação laboral não é devida ao empregador e, por consequência, este desejar seja prestado trabalho terá que arcar com o pagamento em dobro da jornada.

Nesse viés, sendo feriados dias em que não há prestação laboral mas que integram o cálculo da remuneração, inclusive para majorá-la, deve ser analisada com bastante cautela.

Na situação econômica que o país, e em especial o nosso estado, se encontra, com altos índices de desemprego, a criação de mais um feriado estadual vai de encontro com os anseios da população.

Isto porque, grande parte dos peregrinos devotos do nosso Senhor do Bonfim anseiam por um emprego, e a criação do feriado nos moldes pretendidos vão atrapalhar a obtenção da graça pretendida.

Desta feita, o momento é propício à adoção de medidas que viabilizem a recuperação da economia pós-pandemia, não sendo viável a criação do feriado em testilha.

No restante, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa, devendo ser apenas suprimida a questão de criação do feriado.

Diante do exposto, **CONCLAMO** aos nobres Pares desta Comissão a votarem pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em questão, na forma do substitutivo apresentado pela Relatora, com a supressão do art.2º do Projeto de Lei nº 729/2022.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 01 de novembro de 2022.



Deputado **RICARDO AYRES**
Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado o parecer de Vistas Relator(a) Senhor(a)
Deputado(a) RICARDO AYRES, referente

ao(a) PL. 729/2022, na Comissão de Constituição, Justiça

e Redação, ficando prejudicados o parecer do Det. CLAUDIA NELIS
Encaminha-se (a) Comissão de Finanças, Tributação e Fisco
Fiscalizagem e Controle

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2022

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Dep. **PROF. JUNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENILDA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**